

LEI N° 287, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.003.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal conceder abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal, correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial ocupada.

§ 1º - O pagamento do abono referido nesta lei se processará no mês de dezembro do corrente ano

§ 2º - O abono ora autorizado é de natureza transitória e não se incorpora ao vencimentos para qualquer efeito legal.

Art. 2º - O benefício ora autorizado será pago proporcionalmente ao período de vínculo empregatício e/ou meses efetivamente trabalhados pelos servidores no curso do presente exercício.

Art. 3º - No tocante ao período a que se refere o artigo anterior, considerar-se-á para fins de contagem do prazo como correspondente a um mês, ou a 1/12 avos, a fração mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 03 de dezembro de 2.003.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal